DECISÃO TC – 38.616 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005252/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial-Inclusão de Pensão
INTERESSADA: Celeste Maria Tavares de Mattos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 242/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.616

EMENTA: para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária-Inclusão de Pensão, a Celeste Maria Tavares de Mattos, devendo-se observar o regime de revisão anual, previsto no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20.04.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte-Inclusão de Pensão a **Celeste Maria Tavares de Mattos**, referente ao Processo Administrativo EX 01536.07/2013-RV1/2014, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:29

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 04 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:29

DECISÃO TC – 38.616 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação Portaria nº 1305/2014 de 07 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 26.851 de 12/11/2013, que concedeu o benefício de Pensão por morte a **CELESTE MARIA TAVARES DE MATTOS**, ex-cônjuge, detentora de pensão alimentícia, beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ GILSON TAVARES DE MATTOS,** servidor inativo, falecido em 15/08/2013, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 10/2022(fls.42/43), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **ex-cônjuge,** detentora de pensão alimentícia, na forma do art. 53 da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do requerimento, nos termos do art. 50, inciso II, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de mais de uma beneficiária, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 50%**,** nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 376,98(trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos),** calculados na forma constante às fls.25, conforme tabela abaixo detalhada:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
BASE DE CÁLCULO		
Composição da Aposentadoria	**Cargo**	**Valor (R$)**
Total dos Proventos- Inativo	Cirurgião Dentista	R$ 753,95
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO		

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:29

		753,95		
RATEIO DO BENEFÍCIO				
Nome	**Dependente**	**Fim**	**Rateio**	**Valor(R$)**
Josefa Nogueira de Souza	Companheira	Vitalício	50%	R$ 376,97
Celeste Maria Tavares de Mattos	Ex- cônjuge detentor de pensão alimentícia	Vitalício	50 %	R$ 376,98

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Celeste Maria Tavares de Mattos**, beneficiária do segurado instituidor **José Gilson Tavares de Mattos.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 242/2022 (fls.46/47), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, manifestou aquiescência ao cálculo e rateio discriminado na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte fornecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA (fl. 25), ratificado pelo Parecer da 6ª CCI, e registrou que o regime jurídico é da revisão anual. Assim, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** da Inclusão de pensão em tela, com o seu consequente registro.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:29

DECISÃO TC – 38.616 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20/04/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da Pensão previdenciária-Inclusão de Pensão a **CELESTE MARIA TAVARES DE MATTOS,** ex-cônjuge, detentora de pensão alimentícia, beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ GILSON TAVARES DE MATTOS**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 376,98(trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, devendo ser observado o regime de revisão anual, a partir de 24/01/2014, data do requerimento, da forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO				
BASE DE CÁLCULO				
Composição da Aposentadoria	**Cargo**			**Valor (R$)**
Total dos Proventos- Inativo	Cirurgião Dentista			R$ 753,95
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
753,95				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
Nome	**Dependente**	**Fim**	**Rateio**	**Valor(R$)**
Josefa Nogueira de Souza	Companheira	Vitalício	50%	R$ 376,97
Celeste Maria Tavares de Mattos	Ex- cônjuge detentora de pensão alimentícia	Vitalício	50 %	R$ 376,98

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:29

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 03/05/2022 11:10:28
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2022 12:55:29